



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício nº 159 /2019.

Goiânia, 08 de MAIO

de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
**NESTA.**

Assunto: Proposição nº 2019002351  
Autor: Governadoria do Estado de Goiás.

**Senhor Presidente,**

Venho por meio deste, solicitar-lhe que o **projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020** o qual acompanha o Ofício Mensagem nº 23/2019, de 30 de abril de 2019, que foi submetido ao crivo dessa Augusta Assembleia Legislativa seja alterado, passando a epígrafe e o art. 19 a contarem, conforme versão originalmente assinada pelo Exmo. Governador, com a seguinte redação:

**LEI Nº DE DE DE 2019.**

“Art. 19. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas correntes (Grupo 3) e de capital (Grupos 4 e 5) dos órgãos do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública não poderão exceder os seguintes valores:

- I – Assembleia Legislativa: R\$ 69.600.000,00 (sessenta e nove milhões e seiscentos mil reais);
- II - Tribunal de Contas do Estado: R\$ 43.600.000,00 (quarenta e três milhões e seiscentos mil reais);
- III – Tribunal de Contas dos Municípios: R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais);

Anderson Máximo de Holanda  
Secretário de Estado da Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS



IV – Ministério Público: R\$ 155.700.000,00 (centro e cinquenta e cinco milhões e setecentos mil reais);

V - Defensoria Pública: R\$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais).

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos I a V do caput, somados aos destinados às dotações para despesas de pessoal e encargos sociais nos limites previstos na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, constituirão os orçamentos setoriais de cada órgão mencionado neste artigo, para efeito dos duodécimos mensais a que se refere o art. 110 da Constituição Estadual, e devem respeitar o teto estabelecido nos arts. 40 e 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual.”

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

*Anderson Máximo de Holanda*  
Anderson Máximo de Holanda  
**Secretário de Estado da Casa Civil**

*Anderson Máximo de Holanda*  
Secretário de Estado da Casa Civil



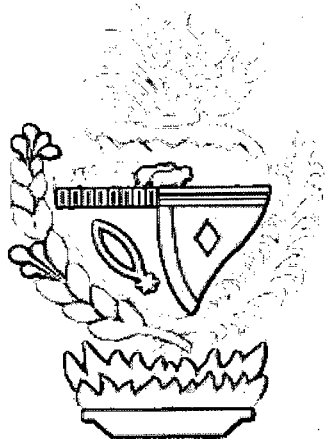
## DESPACHO

APENSE-SE AO OFÍCIO MENSAGEM Nº 23, DE 30 DE ABRIL DE 2019, PROCESSO LEGISLATIVO DE Nº 20190002351, LDO – EXERCÍCIO DE 2020 e dá outras providências.

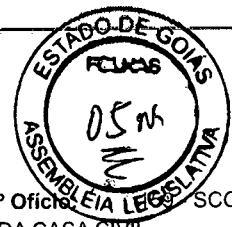
EM, 08 DE MAIO DE 2019.

  
1º SECRETÁRIO

EM BRANCO



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2019002525**

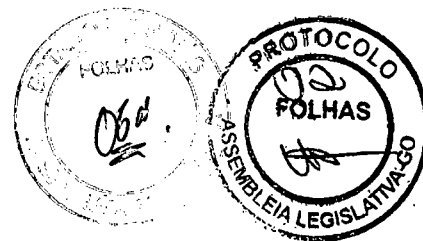
Data Autuação: 08/05/2019  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
Autor: SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL  
Tipo: ADITAMENTO  
Subtipo: GERAL  
Assunto: ADITIVO AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA O OFÍCIO MENSAGEM Nº 23/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.



2019002525



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício nº 159 /2019.

Goiânia, 08 de MAIO

de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
**NESTA.**

Assunto: Proposição nº 2019002351  
Autor: Governadoria do Estado de Goiás.

**Senhor Presidente,**

Venho por meio deste, solicitar-lhe que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 o qual acompanha o Ofício Mensagem nº 23/2019, de 30 de abril de 2019, que foi submetido ao crivo dessa Augusta Assembleia Legislativa seja alterado, passando a epígrafe e o art. 19 a contarem, conforme versão originalmente assinada pelo Exmo. Governador, com a seguinte redação:

**LEI Nº DE DE DE 2019.**

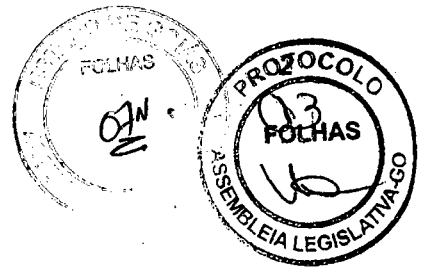
“Art. 19. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas correntes (Grupo 3) e de capital (Grupos 4 e 5) dos órgãos do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública não poderão exceder os seguintes valores:

- I – Assembleia Legislativa: R\$ 69.600.000,00 (sessenta e nove milhões e seiscentos mil reais);
- II - Tribunal de Contas do Estado: R\$ 43.600.000,00 (quarenta e três milhões e seiscentos mil reais);
- III – Tribunal de Contas dos Municípios: R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais);

Anderson Máximo de Holanda  
Secretário de Estado da Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS



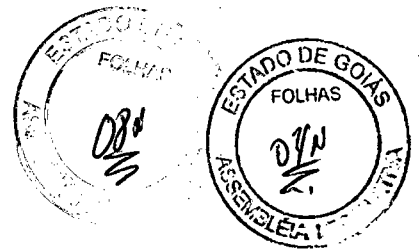
- IV – Ministério Público: R\$ 155.700.000,00 (centro e cinquenta e cinco milhões e setecentos mil reais);  
V - Defensoria Pública: R\$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais).

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos I a V do caput, somados aos destinados às dotações para despesas de pessoal e encargos sociais nos limites previstos na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, constituirão os orçamentos setoriais de cada órgão mencionado neste artigo, para efeito dos duodécimos mensais a que se refere o art. 110 da Constituição Estadual, e devem respeitar o teto estabelecido nos arts. 40 e 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual.”

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

*Anderson Máximo de Holanda*  
Anderson Máximo de Holanda  
**Secretário de Estado da Casa Civil**

*Anderson Máximo de Holanda*  
Secretário de Estado da Casa Civil

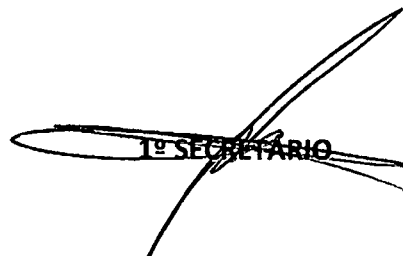


## DESPACHO

APENSE-SE AO OFÍCIO MENSAGEM Nº 23, DE 30 DE ABRIL DE 2019, PROCESSO LEGISLATIVO DE Nº 20190002351, LDO – EXERCÍCIO DE 2020 e dá outras providências.

SECRETARIA

EM, 08 DE MAIO DE 2019.

  
1º SECRETÁRIO